

LEI Nº 8.958 DE 08 DE MAIO DE 2009

Altera o Decreto nº 7.641/80 de junho de 1980, que cria o Parque Estadual de Mirador e dá outras providências

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º do Decreto nº 7.641/80 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Parque Estadual de Mirador, com uma área de 766.781,00 ha (setecentos e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e um hectares), vinculado administrativamente à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais”.

Art. 2º O caput do art. 2º do Decreto nº 7.641/80 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A delimitação da área tem seu início A delimitação da área tem seu início a partir da desembocadura do riacho Boi Morto no rio Itapecuru (ponto1) que corresponde ao ponto M-6 da demarcação com coordenadas geográficas aproximadas de 06°41'57,880"S e 44°43'09,659"Wgr e uma distância de 112.808,06m(cento e doze mil, oitocentos e oito metros e seis centímetros), seguindo daí até as nascentes deste último (ponto 2) que corresponde ao ponto M-7 da demarcação com coordenadas geográficas aproximadas de 06°42'39,122"S e 45°44'23,908"Wgr e uma distância de 3.132,29m(três mil, cento e trinta e dois metros e vinte e nove centímetros) até o ponto M-7A do ponto M-7A, com coordenadas geográficas aproximadas de 06°41'46,857"S e 45°45'51,517"Wgr e uma distância de 17.046,02m(dezessete mil, quarenta e seis metros e dois centímetros) até o ponto M-8; do ponto M-8, de coordenadas geográficas aproximadas de 06°38'13,023"S e 45°54'23,816"Wgr, localizado na margem do rio Alpercatas, segue por uma linha reta com uma distância de 8.000,00m(oito mil metros) até o ponto M-8A; do ponto M-8A, segue o alinhamento em linha reta com coordenadas geográficas aproximadas de 06°33'58,105"S e 45°55'17,430"Wgr e uma distância de 2.496,51m(dois mil, quatrocentos e noventa e seis metros e cinquenta e um centímetros) até o ponto M-9A; do ponto M-9A, segue por uma linha reta com coordenadas geográficas aproximadas de 06°33'41,372"S e 45°53'57,884"Wgr e uma distancia de 4.799,63m(quatro mil, setecentos e noventa e nove metros e sessenta e três centímetros) até o ponto M-9B; do ponto M-9B, segue em uma linha reta com coordenadas geográficas aproximadas de 06°31'44,545"S e 45°52'14,081"Wgr e uma distância de 10.673,55m(dez mil, seiscentos e setenta e três metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto M-9C; do ponto M-9C, segue por uma linha reta com coordenadas geográficas aproximadas de 06°29'51,529"S e 45°46'45,460"Wgr e uma distância de 11.991,98m(onze mil, novecentos e noventa e um metros e noventa e oito centímetros) até o ponto M-9D; do ponto M-9D, segue o alinhamento em uma linha reta com as coordenadas geográficas aproximadas de 06°23'51,395"S e 45°44'14,530"Wgr e uma distância de 25.024,19m(vinte e cinco mil, vinte e quatro metros e dezenove centímetros) até o ponto M-9E; do ponto M-9E, segue o alinhamento em uma linha reta com coordenadas geográficas aproximadas de 06°22'06,757"S e 45°30'46,715"Wgr e uma distância 26.973,81m(vinte e seis mil, novecentos e setenta e três metros e oitenta e um centímetros) até o ponto M-9F; do ponto M-9F, segue o alinhamento em

linha reta com coordenadas geográficas aproximadas de 06°19'30,778"S e 45°16'22,680"Wgr e uma distância de 8.000,00m(oito mil metros) até o ponto M-9G. Do ponto M-8 ao M-9G, limitam-se com os limites municipios de Grajaú e Mirador. Do ponto M-9G, segue o alinhamento em linha reta com coordenadas geográficas aproximadas de 06°23'51,305"S e 45°16'22,816"Wgr e uma distância de 33.644,24m(trinta e três mil, seiscentos e quarenta e quatro metros e vinte e quatro centímetros), limitando-se com o rio Alpercatas até o (ponto P4) que corresponde ao ponto M-0 da demarcação, segue o alinhamento no sentido da jusante até a foz do rio chuva (ponto 4), corresponde ao ponto M-0 da demarcação com coordenadas geográficas aproximadas de 06°18'51,689"S e 44°59'10,647"Wgr e uma distância de 25.755,12m(vinte e cinco mil, setecentos e cinqüenta e cinco metros e doze centímetros) seguindo até as suas nascentes (ponto 5),corresponde ao ponto M-1 da demarcação, deste ponto segue por uma reta no sentido sul com coordenadas geográficas aproximadas de 06°28'08,160"S e 44°49'42,129"Wgr e uma distância de 223,86m(duzentos e vinte e três metros e oitenta e seis centímetros) até as nascentes do riacho Boi Morto (ponto 6) que corresponde ao ponto M-2 da demarcação com coordenada geográficas aproximadas de 06°29'11,028"S e 44°49'35,428"Wgr e uma distância de 5.911,51m(cinco mil, novecentos e onze metros e cinqüenta e um centímetros) até o ponto M-3; do ponto M-3, com coordenadas geográficas aproximadas de 06°32'11,164"S e 44°50'43,334"Wgr e uma distância de 6.251,81m(seis mil, duzentos e cinqüenta e um metros e oitenta e um centímetros) até o ponto M-4; do ponto M-4, com coordenadas geográficas aproximadas de 06°35'27,349" e 44°49'48,905" e uma distância de 1.182,16m(hum mil, cento e oitenta e dois metros e dezesseis centímetros) até o ponto M-5; do ponto M-5, com coordenadas geográficas aproximadas de 06°36'04,812"S e 44°49'40,034"Wgr e uma distância de 16.147,52m(dezesseis mil, cento e quarenta e sete metros e cinqüenta e dois centímetros) até o M-6, e destes pontos, desce o rio até encontrar a sua foz (ponto 1), no rio Itapecuru, corresponde ao ponto M-6 da demarcação".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 08 DE MAIO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY

Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU

Secretário-Chefe da Casa Civil

WASHINGTON LUIS CAMPOS RIO BRANCO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais